



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1680/2021  
De 15 de março de 2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações.

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com vistas a implementar e avaliar ação e medidas estratégicas de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e da Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO as definições do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o pronunciamento em 11/03/2021 do Governador do Estado de São Paulo, Senhor João Dória quanto ao estabelecimento de fase emergencial em todo estado de São Paulo, a respeito de maiores restrições, além das já estabelecidas na fase vermelha do Plano São Paulo;

## DECRETA:-

Art. 1º – Determina a aplicabilidade no Município de Pedrinhas Paulista a partir de 15/03/2021, as ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, bem como a medida de restrição de circulação no horário das 20h às 5h e as estabelecidas durante a fase emergencial, que vão dos dias 15 a 30 de março de 2021.

Art. 2º - Além do disposto no artigo acima, ficam suspensos, durante o período de 15/03/2021 à 30/03/2021 em todo o território do Município:

I – Quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados nos quais haja aglomeração de pessoas, tais como: festas, shows e feiras livres;

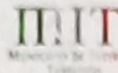
II – A circulação de vendedores ambulantes





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



III - As aulas escolares presenciais pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

IV- A celebração de missas ou cultos religiosos com público, recomendando-se que os mesmos sejam realizados via internet. É facultada a recepção de fiéis para orações e orientações religiosas em formato individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social, para mitigar a circulação do vírus.

Art. 3º - As aulas escolares presenciais das unidades pertencentes à Rede Estadual de Ensino, bem como as de estabelecimentos e associações filantrópicas, permanecerão suspensas enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

Art. 4º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais".*

Art. 5º- Fica estabelecido o regime de teletrabalho para todas as atividades administrativas não essenciais, ficando a cargo de cada Secretaria a sua organização, desde que as funções sejam compatíveis com essa modalidade.

Art. 6º - Por força da aplicabilidade no Município das ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado apenas o atendimento presencial das atividades que tem por objeto os serviços considerados essenciais e os serviços de entrega na modalidade "drive thru"(entre as 05h e 20h) e "delivery" 24h, sendo proibido o atendimento na modalidade de retirada no local nas atividades não essenciais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as trazidas pelo Decreto 1678/2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de março de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES  
Secretário Municipal de Administração e Finanças